



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 048/2013
(Retificação da L.O nº139/2011)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.165/2006

Parecer Técnico nº: 161/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A

CNPJ: 23.314.594/0042-89

Endereço: SETOR DE INFLAMÁVEIS - SIN, LOTE 04, SALA 02, GUARÁ/DF.

Atividade Licenciada: ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO SEU INTERLIGAMENTO AO RAMAL DUTOVIÁRIO DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS OPERADO PELA PETROBRÁS TRANSPORTE S.A

Prazo de Validade: Até 19/12/2016

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

FOLHA _____
PROCESSO Nº 190.000.165/2006
RÚBRICA _____

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº048/2013
RETIFICAÇÃO DA L.O Nº139/2011

Página 1 de 4

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

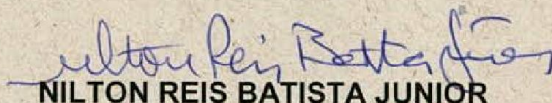
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 048/2013 (Retificação da L.O nº139/2011), foram extraídas do Parecer Técnico nº 161/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, fls. 318 à 323.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir poderá acarretar a suspensão ou cancelamento desta Licença.
2. Apresentar anualmente os comprovantes de recolhimento de efluentes contaminados com derivados de petróleo por empresa especializada;
3. Apresentar anualmente comprovante de recolhimento por empresa especializada de resíduo sólido Classe I, descrevendo a quantidade e qualidade do resíduo, conforme ABNT NBR 10.004;
4. Disponibilizar para seus funcionários anualmente cursos de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamento de hidrocarbonetos, bem como promover a utilização de novas tecnologias para controle de eventuais acidentes;
5. Apresentar semestralmente laudo de análise dos efluentes pós-tratamento do Sistema Separador, contemplando os parâmetros sólidos sedimentáveis, óleo e graxas, conforme Decreto Distrital da CAESB 18.328/1997, contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data da coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Observação: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
6. Apresentar Plano de Respostas a Incidentes, com ART, no prazo de 120 dias;

7. É proibida a queima de resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital Nº 3.232/2003;
8. Toda e qualquer alteração deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 21 de maio de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

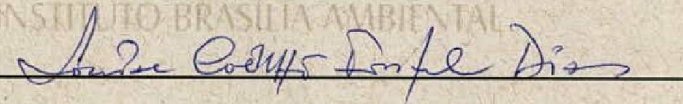
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 27 de maio de 2013



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

LOUISE COELHO FONTEL DIAS

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R



N

C

O

FOLHA _____
PROCESSO Nº 190.000.165/2006
RÚBRICA _____

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº048/2013
RETIFICAÇÃO DA L.O Nº139/2011

Página 4 de 4

